



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria Geral

Comissão Julgadora Permanente

**CONCORRÊNCIA Nº 011/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00113-00020545/2021-15**

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO – JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, ora denominado Recorrente, contra sua inabilitação, na Concorrência CC-011/2021, que trata da implantação do pavimento, ciclovia, obras de arte especiais e condicionantes ambientais da rodovia DF-131.

Em 23/02/2022, a licitante JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, em suas razões, protocolada no DER-DF, alega que foi indevidamente inabilitada pela Comissão Julgadora Permanente, responsável pela análise da documentação de habilitação, sob o fundamento de não ter cumprido o item 3.4.4 do Edital, especificamente, por ter apresentado o Índice de Grau de Endividamento maior que 1

Alega ainda, que a exigência restringe o caráter competitivo do certame, pois a Comissão limitou-se equivocadamente a previsão dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993 ao analisar somente o Patrimônio Líquido em casos de índices incompatíveis, focando somente nos casos em que as empresas tenham apresentado Índice de Liquidez Corrente menor que 1,00.

Preliminarmente, importante observar que o Edital com todas as regras alusivas ao certame, fora publicado em 17/12/2021, nos meios legalmente exigidos, com data prévia para entrega e abertura dos envelopes dia 27/01/2022. Durante o aludido período, **NÃO HOUVE QUALQUER IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, mantendo-se hígido seus termos.

Na data de abertura do certame compareceram as empresas: 1-CONSÓRCIO DF-131-EB, composto pelas empresas: INFRA CONSTRUÇÕES LTDA e FUNDEX – FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA. 2-CONSÓRCIO BRASÍLIA – PENTAG ENGENHARIA LTDA e BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. 3-CONSÓRCIO 131 – NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. 4-TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. 5-TRIER ENGENHARIA LTDA. 6-HYTEC CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E INCOPORAÇÃO LTDA. 7-COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. 8-BASEVI CONSTRUÇÕES S/A. 9-UNIDA ENGENHARIA LTDA. 10-JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. 11-CONSÓRCIO G3 – SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e LAN EMPREENDIMENTOS E OBRAS.

Situação que reforça o entendimento que se a exigência elencada no item 3.4.4, fosse inconstitucional e ilegal, o resultado de habilitação de empresas neste quesito seria outro, e não o apresentado no Relatório de Julgamento de Habilitação SEI nº. 80093189, onde das 11 (onze) licitantes, 10 (dez) foram aptas contabilmente.

Diante disto, no que concerne a alegação da recorrente, oportuno esclarecer que a decisão da Comissão Julgadora Permanente para inabilitá-la, foi em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como na manifestação do Núcleo de Contabilidade SEI nº 79139775, *in verbis*

**“Ao**

**DG/CJP**

*A/C Sr. Rogério César Pereira*

*Secretário da Comissão Julgadora Permanente*

**Ref.: Edital de Concorrência nº 011/2021 – Proc. 00113-00020545/2021-15**

Análise de índices financeiros das Demonstrações Contábeis da empresa abaixo relacionada para fins de qualificação econômico-financeira, conforme item 3.4.4 do edital de concorrência supra:

**1. Consórcio DF-131** - Empresas participantes: 1) EB Infra Construções Ltda; 2) Fundex Fundações e Recuperação de Estruturas Ltda.

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
15.235.797	28.225.741	2.298.913	8.262.729	1.724.532	19.238.480
LG	1,76				
LC	1,84				
GE	0,52				

**2. Consórcio Brasília** - Empresas participantes: 1) Pentag Engenharia Ltda; 2) BM Silva Construções Ltda.

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
4.198.478	26.096.386	4.797.648	2.068.563	3.748.332	20.279.491
LG	1,55				
LC	2,03				
GE	0,29				

**3. Consórcio DF-131 (2)** - Empresas participantes: 1) NG Engenharia e Construções Ltda; 2) Sigma Incorporações e Construções Ltda.

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
21.459.880	55.391.473	9.021.603	4.062.055	10.233.496	41.095.922
LG	2,13				
LC	5,28				
GE	0,35				

**4. Teccon S/A Construção e Pavimentação.**

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
14.912.493	41.185.526	340.436	9.226.687	1.100.000	30.858.840
LG	1,48				
LC	1,62				
GE	0,33				

**5. Trier Engenharia S/A.**

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
75.807.779	154.372.368	1.302.701	15.598.795	9.625.465	129.148.108
LG	3,06				
LC	4,86				
GE	0,20				

**6. Hytec Construções Terraplenagem e Incorporação Ltda.**

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
41.043.758	65.088.821	10.000	2.724.680	-	62.364.142
LG	15,07				
LC	15,06				
GE	0,04				

**7. Costa Brava Projeto e Construções Ltda.**

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
26.440.823	42.424.626	15.983.804	11.136.739	6.126.598	25.161.290
LG	2,46				
LC	2,37				
GE	0,69				

**8. Basevi Construções S/A.**

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
22.262.500	42.320.197	12.797.871	16.326.676	4.503.171	21.490.399
LG	1,68				
LC	1,36				
GE	0,97				

**9. Unida Engenharia Ltda.**

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
9.451.225	20.740.638	-	3.516.674	5.882.652	11.341.313
LG	1,01				
LC	2,69				

GE	0,83				
----	------	--	--	--	--

### 10. JM Terraplenagem e Construções Ltda.

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
98.122.669	124.122.283	167.355	57.813.292	13.001.736	53.307.255
LG	1,39				
LC	1,70				
GE	1,33				

### 11. Consórcio G3 DF-131 - Empresas participantes: 1) Sanart Construções e Comércio S/A; 2) Central Engenharia e Construtora Ltda; 3) Lan Empreendimentos e Obras.

AC	AT	ARLP	PC	PNC	PL
19.422.941	29.845.662	5.890.099	8.856.795	463.100	20.525.768
LG	2,72				
LC	2,19				
GE	0,45				

Obs.: Os cálculos dos índices financeiros dos consórcios foram feitos sobre o somatório dos valores dos grupos de contas das demonstrações contábeis das empresas participantes dos respectivos consórcios.

#### Análise:

1. As demonstrações contábeis com encerramento em 31/12/2020, apresentadas pelas empresas e consórcios de empresas supra relacionados se encontram registradas/autenticadas na Junta Comercial de seu(s) respectivo(s) estado(s) e/ou no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), em conformidade com a legislação vigente;

2. A análise financeira dos índices de **Liquidez Geral**, **Liquidez Corrente** e de **Grau de Endividamento**, extraídos das demonstrações contábeis, satisfazem às exigências contidas no item 3.4.4. do edital em referência, excetuando-se a empresa JM Terraplenagem e Construção Ltda., cujo índice de Grau de Endividamento apresenta-se maior que 1;

**3. Conclusão: Nos quesitos objeto desta análise, as empresas acima relacionadas estão habilitadas a participar do presente processo licitatório, excetuando-se JM Terraplenagem e Construção Ltda., cujo índice de Grau de Endividamento apresenta-se maior que 1."**

Assim, e diante da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, o Núcleo de Contabilidade nos termos do Despacho - DER-DF/DG/SUAFIN/DIOFI/NCONT, SEI nº 81130261, mantém o entendimento que a recorrente não atendeu a exigência contida no item 3.4.4 do Edital, **in verbis**

" Ao

**DG/CJP**

Por definição, no âmbito empresarial, o cálculo do índice de endividamento ajuda a informar se uma empresa está utilizando mais recursos de terceiros ou próprios no cumprimento de suas obrigações, mostrando assim sua capacidade de arcar com suas dívidas.

Há formas diversas de se calcular o endividamento, conforme o objetivo a que se propõe a análise. Os tipos de endividamento mais comuns das empresas são: I) o endividamento total; II) sobre o patrimônio; e III) de longo prazo.

O patrimônio líquido pode ser definido como uma fonte de capital própria. O endividamento sobre patrimônio indica a relação entre o capital da empresa advindo de terceiros e aquele de seus acionistas/investidores.

Embora no instrumento de licitação aludido esteja consignada a inscrição GE (grau de endividamento) de forma genérica, **tal fórmula foi escolhida priorizando o endividamento da empresa em relação ao seu patrimônio Líquido**, considerando este por definição, como uma fonte de capital própria (proprietários/acionistas).

Entende-se dessa forma que o índice praticado pelo Departamento visa priorizar a relação do endividamento da empresa com o seu Patrimônio Líquido. Assim, o cálculo do índice de endividamento deve ser menor que 1.

Ademais, é prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”.

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, conhecemos o recurso interposto pela empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito negar-lhe provimento.

**Geraldo Jacinto da Silva Filho**

Comissão Julgadora Permanente

Presidente - Suplente



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JACINTO DA SILVA FILHO - Matr.0220756-7, Presidente da Comissão - Suplente**, em 04/03/2022, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **81259616** código CRC= **DB8E2586**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-031 - DF

(61)3111-5701